

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 014/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 146/2017, que "Acrescenta e altera dispositivos à Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre a Política de Educação Profissional do Subsistema Público de Educação Profissional do Estado de Rondônia, cria o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, e dá outras providências.", e dá outras providências."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de fevereiro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO

Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITELEM 431 02 1001+
Horas 10:58

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2017

Acrescenta e altera dispositivos à Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre a Política de Educação Profissional do Subsistema Público de Educação Profissional do Estado de Rondônia, cria o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, e dá outras providências.", e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1°. Ficam acrescentados os §§ 1° e 2° ao artigo 29, da Lei Complementar n° 908, de 6 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre a Política de Educação Profissional do Subsistema Público de Educação Profissional do Estado de Rondônia, cria o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, e dá outras providências.", com a seguinte redação:

" A ret	9	
AII.	フ	

- § 1°. O provimento dos cargos de direção superior e funções gratificadas do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional IDEP fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como prévia aferição pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG, em relação aos limites com despesas de pessoal do Ente.
- § 2°. Os cargos e funções do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará, constantes dos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 827, de 2015, com suas alterações, serão extintos na forma estabelecida no artigo 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, consoante competência prevista no artigo 65, inciso XV, da Constituição do Estado."

Art. 2°. O artigo 30, da Lei Complementar nº 908, de 2016, passa a vigorar como se segue:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velholf.O. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

1



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

"Art. 30. Fica revogada, a partir de 31 de março de 2017, a Lei Complementar nº 732, de 3 de dezembro de 2013, e respectivas alterações."

Art. 3°. Aplicar-se-á à transição referida no artigo 24, da Lei Complementar nº 732, de 2013, o disposto nos artigos 118 a 121 da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, com as correspondentes adequações no Plano Plurianual do período 2016/2019, e no Orçamento do Exercício de 2017, ficando o Poder Executivo autorizado, inclusive, à abertura de unidade orçamentária.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de fevereiro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente - ALE/RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 264 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta e altera dispositivos à Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre a Política de Educação Profissional do Subsistema Público de Educação Profissional do Estado de Rondônia, eria o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, e dá outras providências.", e dá outras providências.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar visa disciplinar a transição das ações realizados pelo Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará para o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, entidade esta criada por meio da Lei Complementar nº 908, de 2016, com a finalidade de oportunizar aos rondonienses, sobretudo aos jovens entre 15 e 29 anos, acesso ao ensino profissionalizante, preparando-os para o mercado de trabalho.

Desse modo, pretende-se prorrogar o período de vigência da Lei Complementar nº 732, de 3 de dezembro de 2013, que "Cria o Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará e dá outras providências.", até a data de 31 de março de 2017, considerando os processos de transferência a serem realizados.

Outrossim, a propositura legislativa ora encaminhada estabelece que o provimento dos cargos de direção superior e funções gratificadas do IDEP fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como prévia aferição pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orcamento e Gestão - SEPOG, em relação aos limites com despesas de pessoal,

Ademais, dispõe acerca da extinção dos cargos e funções do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará, constantes dos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 827, de 2015, conforme o ordenamento jurídico descrito na Constituição Federal.

Por fim, ressalto que será aplicado à transição referida entre os Institutos Educacionais, as disposições constantes dos artigos 118 a 121 da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, com as correspondentes adequações no Plano Plurianual do período 2016/2019, e no Orçamento do Exercício de 2017, autorizando ao Poder Executivo, inclusive, a abertura de unidade orçamentária.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO ÁIRES MOURA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO

PROTOCOLO DO GAB. PRES

Em 19/12/16 às: 1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Acrescenta e altera dispositivos à Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre a Política de Educação Profissional do Subsistema Público de Educação Profissional do Estado de Rondônia, cria o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, e dá outras providências.", e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 29, da Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre a Política de Educação Profissional do Subsistema Público de Educação Profissional do Estado de Rondônia, cria o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, e dá outras providências.", com a seguinte redação:

"Art.	29

- § 1º. O provimento dos cargos de direção superior e funções gratificadas do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional IDEP fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como prévia aferição pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG, em relação aos limites com despesas de pessoal do Ente.
- § 2º. Os cargos e funções do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará, constantes dos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 827, de 2015, com suas alterações, serão extintos na forma estabelecida no artigo 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, consoante competência prevista no artigo 65, inciso XV, da Constituição do Estado."
 - Art. 2°. O artigo 30, da Lei Complementar nº 908, de 2016, passa a vigorar como se segue:
- "Art. 30. Fica revogada, a partir de 31 de março de 2017, a Lei Complementar nº 732, de 3 de dezembro de 2013, e respectivas alterações."
- Art. 3º. Aplicar-se-á à transição referida no artigo 24, da Lei Complementar nº 732, de 2013, o disposto nos artigos 118 a 121 da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, com as correspondentes adequações no Plano Plurianual do período 2016/2019, e no Orçamento do Exercício de 2017, ficando o Poder Executivo autorizado, inclusive, à abertura de unidade orçamentária.
 - Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

111/